



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA







ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – PAIC INTEGRAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

2.1 A presente aquisição se faz necessária, uma vez que visa atender as demandas presente no Plano de Trabalho e para atender a Lei Complementar Nº 297, de 19 de dezembro de 2022 e regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 35.430, de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre ampliação do Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, ora denominado PAIC INTEGRAL objetivando a universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública de ensino do município de Uruburetama, a ser executado no ano de 2023.

3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

- 3.1. Quanto à adoção do Pregão, tem-se que é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o Art. 1°, § único da Lei n° 10.520/2002.
- 3.2. Os bens, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 3.3. Destarte, é cabível então a utilização da licitação na modalidade Pregão, por ser a modalidade com maior celeridade entre as fases processuais, propiciando maior competitividade devido a fase de lances característica da modalidade, culminando invariavelmente para obtenção de proposta mais vantajosa e a contratação com valores conforme a realidade de mercado.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A aquisição dos bens tem amparo legal disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério de julgamento de MENOR PREÇO por ITEM, conforme segue discriminando especificações, quantitativos e estimativas.

6. DA ESTIMATIVA E QUANTITATIVOS DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
1	CARRO SELF SERVICE TÉRMICO 6 CUBAS (6 cubas gastronômicas em aço inox AISI304; Corpo confeccionado em aço inox AISI430 com acabamento brilhante;Estrutura tubular com pintura eletrostática ou aço inox; Rodízios com trava; Aquecimento por sistema banho-maria; Iluminação fluorescente; Protetor salivar em aço inox; Resistência de 2.000W a 2.500W; Lâmpada piloto; Termostato do tipo capilar de bulbo (20°C a 120°C); Cor: Inox,;Dimensão da Cuba (Larg x Prof x Alt): 325 x 265 x 100 mm.	Unidade	6
2	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA DE PLÁSTICO (1 mesa e 4 cadeiras) (Mesa Monobloco; Comprimento: 70 cm; Largura: 70 cm; Altura: 70 cm; Distância entre as Pernas: 70,5 cm; Peso: 3,85 kg (+-40g); Lateral: 34 x 3 cm; Tampo: 4 partes de 15x15 cm; Material: Polipropileno; Informações Técnicas: Capacidade: Suporta até 182 kg; Comprimento: 53,7 cm; Largura: 53,4 cm; Altura: 79,4 cm; Altura do assento: 43,8 cm; Empilhamento máximo recomendado: 20 uni.; Peso: 2,75 kg (+-40g). Cadeira Branca em Polipropileno: Especificações Técnicas: (Compr. X Larg. X Alt.): 510mm x 430mm x 900mm, Material: Polipropileno, suportar até 140kg.	Conjunto	80









ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
3	TABLET 10 POLEGADAS Especificação: Especificação mínima: Sistema operacional Android 10.0 ou superior, tela de no mínimo 10 polegadas com tecnologia LCD ou LED Processador no minimo octa Core 2.0 GHz ou similar Armazenamento interno de 64GB ou superior Deve possuir SLOT para cartão de memória microsd Câmera traseira de no mínimo 8MP e frontal com no mínimo 5MP Conexão USB, Wifi, Bluetooth e 4G. DUPLICADOR - Alto Desempenho Alimentação de papel inteligente. Substituição fácil	Unidade	40
4	DUPLICADOR - Alto Desempenho Alimentação de papel inteligente. Substituição fácil do cilindro de cor. Várias funções de edição. Interface para PC opcional. Qualidade a baixo custo Cores fáceis e de alta velocidade A impressão com cores diretas é simples e acessível com os DX 2330. O cilindro de cor éfácil de substituir. Estão disponíveis dez tintas de cor padrão e um número ilimitado de tonspersonalizados. Os equipamentos oferecem uma magnifi ca qualidade de impressão em 300 dpi. Com a interface para PC opcional, melhores imagens poderão ser obtidas imprimindo diretamentedo PC. Geral- Tipo: Digital, de mesa-Sistema de impressão: Sistema stencil de um cilindro totalmente automático- Originais: Folha (apenas originais de uma folha)- Formato do original: Mínimo: 90 x 140 mm-Máximo: 275 x 395 mm- Formato do papel de impressão: Mínimo: 90 x 140 mm- Máximo: 275 x 395 mm- Gramatura do papel de impressão: Mínimo: 90 x 140 mm- Máximo: 210 x 355 mm- Velocidade de impressão: 60 a 90 folhas por minuto (2 passos)- Velocidade da primeira impressão: Inferior a 45 segundos- Resolução: 300 x 300 dpi- Modos de imagem: Modo Texto, Modo Foto, modo Foto/Texto- Posição da imagem: Vertical: ± 10 mm- Horizontal:± 10 mm- Escalas de reprodução: Ampliação pré-definida: 121, 129, 155%- Redução pré-definida: 65, 74, 77, 93%- Zoom: Não- Impressão a cores: Através da substituição do cilindro de cor- Alimentação de papel/capacidade da mesa de saída: 500 folhas (80 g/m²)- Fonte de alimentação: 110 a 120 V, 50 a 60 Hz- Consumo de energia: Máximo: Produção do master: menos de 175 W- Imprimindo: Menos de 175 W (a 90 folhas por minuto)- Em espera: 35 WSuprimentosMáster Tipo TT3 Priport? (100 másteres por rolo, A4/B4)Tinta Preta Tipo TT3 Priport? (500 ml)Tinta Colorida para Duplicador Digital Tipo II (600 ml): vermelho, azul, amarelo, verde,roxo, azul escuro, castanho, cor de vinho, laranja, verde-azuladoTinta CM (cores personalizadas, 500 ml) Garantia: 1 ano de garantia com fornecedor.		2
5	AUTO TRANSFORMADOR 3000VA 2100W Bivolt de Tomada 20A com Protetor Térmico e Proteção Contra Sobrecarga.	Unidade	2

7. DO VALOR ESTIMADO

- 7.1 Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme informados no Plano de Trabalho realizado entre a Prefeitura Municipal de Uruburetama e a Secretaria de Educação do Governo do Estado do Ceará anexados nos autos deste processo.
- 7.2 O valor estimado para a aquisição possui caráter sigiloso, fundamentado no art. 15. § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 7.2.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas conforme prevê o § 2º do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

8.1. As despesas ocorrerão por conta de recursos repassados através de Termo de Compromisso nº 180/2023 da Secretaria de Educação do Governo do Estado do Ceará — MAPP2364 na seguinte Dotação Orçamentária: 08.03.12.368.0180.2.069.0000 — FDB30 — Implementação de Escola em Tempo Integral — Educação Básica / Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente.

9. DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1. A entrega dos produtos licitados será de forma parcelada e deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento envida pela Secretaria de Educação, no local determinado na mesma.
- 9.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do equipamento







público, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária de Educação.

- 9.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 9.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.
- 9.5. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

10. VALIDADE E DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, não podendo ultrapassar 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da assinatura do contrato.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria requisitante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 12.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;







- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Uruburetama prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.8 As sanções previstas no item 15.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 13.1. Fornecer os produtos desse termo contratual até 31 de dezembro do corrente ano, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 13.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 13.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;







- 13.4. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 13.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 13.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 13.7. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Art 65 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.
- e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

15. DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor Ruan Martins Pinheiro, inscrito no CPF nº 088.880.763-52, nomeado através da Portaria nº 031107/2022 – SEGOV, de 03 de novembro de 2022, o qual deverá exercer a fiscalização do contrato oriundo deste processo administrativo, conforme o que determina a Lei nº 8.666/93.

16. DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas, serão decididas segundo as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 10.024/2019 e 7.892/2013, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as normas e princípios gerais de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

Uruburetama, 21 de setembro de 2023.

Maria Joelina Lopes Gomes
Diretora Financeira Orçamentária
Secretaria de Educação





ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.0)2
Razão Social:	
CNPJ Nº.:	
Endereço:	
Fone/Fax:	
Banco:	
Agência Nº:	
Conta Corrente No.	

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – PAIC INTEGRAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

Item	Especificação dos Produtos	Marca	Und.	Qm.	Vr. Unit.	Vr. Total
01		7.44			R\$	R\$
02	10. September 20. September 20.	L8 / 1.8 / 1.8 / 1.8 / 1.	Walter St.	Š.	R\$	R\$
02			We produce	L	Valor global	(pc

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$____(____

Prazo de entrega: 20 (vinte) dias úteis. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>

igina 23





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.02 ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

<<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº e ENDEREÇO >>>, DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruburetama, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, **não emprega menores de 18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruburetama, de que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;
- c) Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruburetama CE, que não conhece e aceita o teor completo do Edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação
- d) Sob as pejas da lei de **não haver Fatos impeditivos** quanto a **n**ossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

<<<Assinatura do Proponente>>>

Obs.: Sugere-se o modelo apresentado neste edital, em papel timbrado da empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

ágina 74





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.02 ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

legal, o(a) Sr(a).	, portado(a) da Carteira de Identidade no
e CPF nº	, DECLARA, sob as sanções administrativas
사용하다 전문 이번 경기 (1985년 1985년 - 1985년	mpresa ou empresa de pequeno porte nos termos da
Complementar nº 123/2006.	dos impedimentos previstos no Art. 3º, § 4º da Le
	<< <local data="" e="">>></local>
	a Loodi o Data
	승규는 생각이 되었다. 그는 경기
(Керг	resentante Legal

W. A.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.02 ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023.02, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento, os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Cívil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

	(U	JF), de	de
 оито	RGANTE		

Página 26





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.02

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANLAG VI - MINOTA DO TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N°
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA
O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Soares Bulcão nº 197 – Centro – através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 30.755.301/0001-96, representada pela respectiva Ordenadora de Despesas, a Sra, inscrita no RG nº
01 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL. 1.1. O presente termo de contrato tem origem no Pregão Eletrônico Nº 018/2023.02 em conformidade com a Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, devidamente autorizado pela Diretora Financeira Orçamentária da Secretaria de Educação, a Sra. Maria Joelma Lopes Gomes e da proposta do(a) licitante vencedor, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.
02 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. Constitui objeto deste contrato é a aquisição de equipamentos permanentes para atendimento ao Programa de Aprendizagem na Idade Certa – PAIC Integral junto a Secretaria de Educação do Município de Uruburetama, conforme itens listados no anexo deste contrato.
2.2. O regime de execução será de forma indireta conforme Ordem de Compra enviada pela Secretaria de Educação.
03 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO 3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ (
3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.
3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas)

'ágina27

vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de

Uruburetama - Secretaria de Educação.





3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Educação.

04 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E FINALIDADE

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura com vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, cuja finalidade é suprir as necessidades das Unidades de Educação Infantil, buscando equipá-las com brinquedos educativos pedagógicos.

05 CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas ocorrerão por conta de recursos repassados através de Termo de Compromisso nº 180/2023 da Secretaria de Educação do Governo do Estado do Ceará – MAPP2364 na seguinte Dotação Orçamentária: 08.03.12.368.0180.2.069.0000 – FDB30 – Implementação de Escola em Tempo Integral – Educação Básica / Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

06 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, bem como Decreto nº 10.024/2019.

6.2. A CONTRATADA:

- 6.2.1. Entregar os produtos licitados na secretaria contratante, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da expedição da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Uruburetama, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Uruburetama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE:

- 6.3.1. O Município de Uruburetama obriga-se a:
- a) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança, afim de fazer as devidas instalações e/ou montagens quando necessárias;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega e fiscalizar o contrato.

d) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

Página Z

Rua Farmacêutico José Rodrigues nº 1131 – Centro – CEP: 62.650-000 – Uruburetama - Ceará CNPJ nº 07.623.069/0001-10 / www.uruburetama.ce.gov.br / E-mail: licitauruburetama@gmail.com





 e) Solicitar a substituição dos produtos, se não estiver de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência

6.4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.4.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado o Sr. Ruan Martins Pinheiro, inscrito no CPF nº 088.880.763-52, nomeado através da Portaria nº 031107/2022 – SEGOV, de 03 de novembro de 2022, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 866/93.

07 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo Art. 65 da Lei nº 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

- 7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições pactuadas, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 7.3. REAJUSTE: A alteração contratual pelas razões previstas no item anterior, dar-se-á mediante solicitação da contratada devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio, seguindo-se do processo administrativo competente onde se demonstre tal situação e termo aditivo, sendo reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas

08 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Licitante vencedora que:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Quando o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato.
- 8.1.3. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 8.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

agina 29





- 8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 8.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Licitante Vencedora que:
- 8.3.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a) fraudar na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta.
- 8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

8.5. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

09 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no Art 58 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Uruburetama ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Rua Farmacêutico José Rodrigues nº 1131 – Centro – CEP: 62.650-000 – Uruburetama - Ceará CNPJ nº 07.623.069/0001-10 / www.uruburetama.ce.gov.br / E-mail: licitauruburetama@gmail.com





- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. O Município de Uruburetama rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2020, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.666/93, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<Local e Data>>>

MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

<<<CNPJ N° >>>

<<< UNIDADE GESTORA >>>

<<< ORDENADOR(A) DE DESPESA >>>

CONTRATANTE

Testemunhas:		
1	CPF Nº	
2	CPF Nº	\
	*	i I
	\bigcup	1